



EDITAL DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Edital Proaf 09/2025

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, torna público o presente edital financiado por recursos aportados pelo Governo Federal via Programa Incluir, em observância à Política de Acessibilidade e Inclusão da UFSB (Resolução CONSUNI nº 07/2021), à Política Nacional de Assistência Estudantil (Lei nº 14.914/2024) e à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) com o objetivo de selecionar estudantes com deficiência regularmente matriculados/os nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016), na modalidade **Auxílio Permanência – Pessoas com Deficiência (APCD)**.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º O **Auxílio Permanência – Pessoas com Deficiência (APCD)** é uma ação especial de apoio à permanência de grupos preferenciais das Políticas de Ações Afirmativas da UFSB estabelecidos na Resolução 12/2021, parte integrante do Programa de Apoio à Permanência da/o estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução nº 01/2016.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 2º O **Auxílio Permanência – Pessoas com Deficiência (APCD)** consiste na concessão de subsídio financeiro, com periodicidade de desembolso mensal, às/aos estudantes com deficiência e regularmente matriculados/os nos cursos de graduação da UFSB, priorizando àquelas/es que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§1º As/Os estudantes com deficiência se constituem público deste Edital de **Auxílio Permanência – Pessoa com Deficiência (APCD)** em decorrência das especificidades de suas trajetórias e das vulnerabilidades vividas, o que impõe a necessidade de ações específicas que contribuam para permanência, desempenho e diplomação destas/es estudantes.

§2º De acordo com o Art. 2º, da Lei 13.146/2015, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Sendo assim, em conformidade com o Decreto nº3.298/1999, Art 3º e Art 4º, este



último atualizado pelo Decreto nº 5.296/2004, o Art. 1º da Lei 12.764/2012, o Art. 2º da Lei 13.146/2015, a Lei 14.126/2021 e o Art.1º da Lei 14.768/2023, poderá concorrer a este Edital, a/o estudante que se enquadrar em, pelo menos, uma das categorias a seguir:

- a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- b) deficiência auditiva: de acordo com a Lei 14.768/23, considera-se deficiência auditiva a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Sendo considerado como valor referencial da limitação auditiva, a média aritmética de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz);
- c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. Candidatas/os com visão monocular também têm direito a concorrer ao Edital, considerando a Lei 14.126/2021;
- d) deficiência mental e intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: 1. comunicação; 2. cuidado pessoal; 3. habilidades sociais; 4. utilização dos recursos da comunidade; 5. saúde e segurança; 6. habilidades acadêmicas; 7. lazer; e 8. trabalho. Com base na Lei 12.764/2012;
- e) transtornos do espectro autista: pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada nas seguintes formas, I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;
- f) deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

§3º As/Os estudantes atendidas/os pelo **Auxílio Permanência – Pessoas com Deficiência (APCD)** poderão ser contempladas/os cumulativamente com um ou mais tipos de Auxílios ofertados pela PROAF, prevalecendo no processo de seleção, os critérios de vulnerabilidade socioeconômica e a disponibilidade de recursos



orçamentários.

§4º O acúmulo previsto no caput não se aplica ao **Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas (APIQ)**, ao **Auxílio Permanência – Pessoas em Privação de Liberdade (APPL)** e **Auxílio Permanência – Pessoas Trans (APPT)**, mesmo que a/o estudante com deficiência também se enquadre nos públicos atendidos por estes auxílios.

Art. 3º Para este edital será destinado o orçamento de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), no exercício orçamentário de 2025, o que equivale contemplar até **15 estudantes**.

Art. 4º O valor do **Auxílio Permanência – Pessoa com Deficiência (APCD)** para o presente edital será de **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**, pagos mensalmente durante 12 meses (julho de 2025 a junho de 2026) e não será prorrogado.

Parágrafo único. Havendo ajustes no orçamento do Programa Incluir 2025, o quantitativo de vagas deste edital poderá ser alterado.

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Art. 5º São critérios para inscrição no **Auxílio Permanência – Pessoas com Deficiência (APCD)**:

I – ser pessoa com deficiência comprovada nos termos da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015;

II - estar matriculada/o como estudante regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrita/o em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares no semestre de solicitação do auxílio, para efeitos de sua concessão, e nos outros semestres para efeito de sua manutenção, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016, salvo situações em que a/o estudante esteja em gozo de licença saúde ou maternidade, nos termos das normas legais e resoluções da UFSB;

III - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente edital, conforme itens a seguir:

- i) Requerimento de Inscrição do **Auxílio Permanência - Pessoa com Deficiência e Termo de Outorga e Aceitação (Anexo I)**;
- ii) Laudo médico.

Parágrafo único. O laudo médico deverá ser expedido por médico especialista na área da deficiência da/o estudante, especificar tipo, grau ou nível da deficiência e conter, pelo menos, um Código Internacional de Doença (CID), nos termos do Decreto nº3.298/1999, Art 3º e Art 4º, sendo este último atualizado pelo Decreto nº 5.296/2004, do Art. 1º da Lei 12.764/2012, do Art. 2º da Lei 13.146/2015, da Lei 14.126/2021 e do Art.1º da Lei 14.768/2023. Deverá ainda constar, de maneira legível, o nome do profissional responsável com carimbo e registro de CRM, além do nome completo da/o estudante e, preferencialmente, número de Registro Geral (RG) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF). A avaliação bio-psico-social deverá considerar os aspectos biológicos, psicológicos, sociais e ambientais de uma pessoa com deficiência, com o objetivo de verificar como a deficiência afeta a autonomia da pessoa em sua vida cotidiana e profissional.



Art. 6º Não ocorrendo à entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a inconsistência entre dados informados e documentos apresentados, a/o estudante será excluída/o do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

CAPÍTULO IV

Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 7º São impedimentos para inscrição no **Auxílio Permanência – Pessoas com Deficiência**:

I - não ser pessoa com deficiência comprovada nos termos da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015;

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 20 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.

III - ser estudante de Programa de Pós-graduação da UFSB.

IV - estar em débito com prestações de contas do PAP e/ou estar em débito financeiro com o PAP;

V - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o, substituta/o e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

CAPÍTULO V

Das Obrigações dos Beneficiários

Art. 8º Cumpre a/ao estudante beneficiária/o do **Auxílio Permanência – Pessoas com Deficiência (APCD)**:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;

II - manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo do benefício, em no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares da graduação por semestre, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 20 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;

III - não repassar o benefício a outra/o estudante;

IV - não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outra/o estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambos as/os beneficiárias/os, como estabelecido no Art. 16, § 6º da Resolução 01/2016;

V - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, e/ou familiar, incluindo seleção em programas de estágio remunerado ou similar; quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos; solicitações de licença de saúde ou atividade acadêmica domiciliar formalizadas na Secretária



Acadêmica, através do preenchimento do formulário: [Alteração de Situação.CLIQUE AQUI.](#)

VI - atender às convocações da PROAF relacionadas ao Programa de Apoio à Permanência (PAP);

VII - em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo A** para o e-mail sgb@ufsb.edu.br;

VIII - apresentar rendimento acadêmico equivalente a nota 6,0, em, pelo menos, 60% dos componentes curriculares em que estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 20 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.

CAPÍTULO VI

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 9º O processo seletivo para o **Auxílio Permanência – Pessoas com Deficiência (APCD)** será composto de 3 (três) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital.

I – Etapa 1 – Inscrição online no SIGAA:

a) A inscrição será realizada mediante:

1. adesão e preenchimento do Questionário Socioeconômico;
2. solicitação do **Auxílio Permanência – Pessoa com Deficiência (APCD)**;
3. envio das documentações exigidas, conforme indicado no Capítulo III, exclusivamente no formato PDF.

b) Durante o período de inscrição, a/o estudante poderá realizar quantas inscrições desejar, porém apenas a última será avaliada, devendo constar todos os documentos obrigatórios exigidos;

c) É responsabilidade da/o candidata/o conferir antecipadamente o conjunto de documentos anexados no ato de inscrição;

d) Não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta ou documentos que não tenham sido anexados ao SIGAA em formato PDF;

e) As inscrições serão realizadas online no Portal do Discente no SIGAA (menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa), no período de **14 a 25 de abril de 2025**.

II – Etapa 2 – Entrevista Social:

a) As/Os candidatas/os com inscrições homologadas serão submetidas/os à entrevista social com assistentes sociais dos campi;

b) O dia, horário e local das entrevistas sociais serão divulgados na página eletrônica da PROAF (www.ufsb.edu.br/proaf), conforme cronograma deste edital;

c) A ausência na entrevista social, **sem comunicação prévia e devidamente justificada**, implicará na eliminação da/o candidata/o do processo seletivo. A solicitação de remarcação deve ser feita por meio do formulário



eletrônico: [Remarcação entrevista. CLIQUE AQUI.](#)

d) A/o candidata/o que realizou a entrevista social e foi selecionada/o para o Programa de Apoio à Permanência, através dos Editais PROAF 2024, está dispensada/o desta etapa do Edital. Caso avalie como necessário a realização da entrevista, deverá a/o estudante solicitar através do formulário: [Solicitação de entrevista. CLIQUE AQUI.](#)

Parágrafo único. A classificação das/os candidatas/os dependerá da avaliação feita pela equipe de assistentes sociais envolvida no processo seletivo, sendo selecionados/as, prioritariamente, os/as candidatos/as em maior situação de vulnerabilidade socioeconômica. Serão avaliados ainda, conforme o §1º, do Art. 2º da Lei 13.146/2015: I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo da/o candidata/o; II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; III - a limitação no desempenho de atividades; e IV - a restrição de participação, além de outras situações de vulnerabilidade e/ou risco social que poderão ser identificadas durante a análise documental e/ou entrevista social.

III – Etapa 3 - Resultado:

a) O resultado será publicado na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br) na aba PROAF contendo os nomes, números de matrículas e campus das/os candidatas/os selecionadas/os para o recebimento do **Auxílio Permanência – Pessoas com Deficiência (APCD)**, conforme os critérios previstos neste edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3º da Lei 12.527/2011;

b) É de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como manter suas informações de contato (e-mail e telefone) atualizadas no SIGAA.

CAPÍTULO VII

Do Cronograma

Art. 10 O processo seletivo para o **Auxílio Permanência – Pessoas com Deficiência (APCD)**, seguirá o cronograma abaixo:

I - Inscrição e apresentação da documentação: **14 de abril a 25 de abril de 2025**

II - Homologação das inscrições: **28 de abril a 09 de maio de 2025**

III - Resultado das homologações inscrições: **12 de maio de 2025**

IV - Recursos à homologação das inscrições: **13 e 14 de maio de 2025**

V - Resultado dos recursos: **16 de maio de 2025**

VI - Entrevistas Sociais: **14 de maio a 04 de junho de 2025**

VII - Avaliação social: **05 a 12 de junho de 2025**

VIII - Divulgação do resultado: **13 de junho de 2025**

IX - Recursos à CPAf: **16 e 17 de junho de 2025**



X - Resultado Final: 20 de junho de 2025

XI - Previsão do primeiro pagamento: início de julho.

Parágrafo único. Este Cronograma poderá ser alterado, ao todo ou em partes, o que poderá implicar em adiamento da data prevista para o primeiro pagamento.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos

Art. 11 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias após o dia da divulgação do resultado das homologações para recorrer da decisão.

Art. 12 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso (**Anexo B**) pelo SIGAA, contendo exposição de motivos a serem avaliados, seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais.

Parágrafo único. Não é necessário imprimir o formulário de recurso (**Anexo B**). Preencha todos os campos do documento que é requerido e depois converta em PDF.

Art. 13 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

Art. 14 A interposição de recursos se refere à contestação do resultado da Etapa 1, e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

Art. 15 Os recursos, após a divulgação do resultado da Etapa 3, serão julgados pela Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), devendo a/o candidata/o encaminhar o recurso (**Anexo B**), seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais - CPAf.

Parágrafo único. Não é necessário imprimir o formulário de recurso (**Anexo B**). Preencha todos os campos do documento que é requerido e depois converta em PDF.

CAPÍTULO IX

Do Cancelamento do Auxílio

Art. 16 O cancelamento do **Auxílio Permanência – Pessoas com Deficiência (APCD)** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do Edital;

II - comprovadas quaisquer inconsistências em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social, e/ou qualquer outro procedimento pertinente ao monitoramento e avaliação;



III - irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas no momento de inscrição, ou entrevista;

IV - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;

V - se a/o estudante concluir o curso de graduação de 1º ciclo, exceto quando o ingresso em curso do 2º ciclo ocorrer imediatamente no semestre posterior ao de conclusão/diplomação do 1º ciclo, conforme previsto na Portaria Proaf 08/2022, e se a/o estudante concluir o curso de graduação em 2º ciclo;

VI - se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte da/o estudante;

VII - se a/o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares em um semestre;

VIII - a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;

IX - alteração do perfil socioeconômico;

X - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente a nota 6,0 em, pelo menos, 60% dos componentes curriculares em que a/o discente estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 20 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.

Art. 17 Constatadas irregularidades na documentação de renda, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, gerando o cancelamento do auxílio, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com todos os valores recebidos indevidamente, durante o período da irregularidade, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da PROAF.

Art. 18 Não configurará o cancelamento do benefício se:

I - a/o estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação, e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;

II - a/o estudante requerer e obtiver para si o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença), comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO X

Do Pagamento



Art. 19 O pagamento do **Auxílio Permanência – Pessoas com Deficiência** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante, declarada no Requerimento de Inscrição/Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§1º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante e não será pago retroativo.

§2º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por descumprimento de qualquer item expresso no Capítulo V, ou por estar em débito com a prestação de contas de auxílio/s ou bolsa/s recebidos, a/o estudante não receberá pagamento retroativo referente ao período da irregularidade.

§3º Não serão aceitas para pagamento do **Auxílio Permanência – Pessoas com Deficiência (APCD)** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 20 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 21 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o do processo seletivo, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 22 A concessão do **Auxílio Permanência – Pessoas com Deficiência (APCD)** dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSB, sendo priorizados as/os estudantes com casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento do **Auxílio Permanência – Pessoas com Deficiência (APCD)** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada, por meio de cortes ou contingenciamentos.

Art. 23 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 24 A inscrição da/o estudante nesta modalidade de auxílio implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 25 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 26 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS
DIRETORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA

Itabuna, 10 de abril de 2025.

Sandro Augusto Silva Ferreira

Pró-Reitor de Ações Afirmativas
Nomeado pela Portaria 213/2020

Luce Alves da Silva

Coordenadora de Qualidade de Vida - *Substituta*
Nomeada pela Portaria 092/2025

